



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



**CONTRATO N° 7/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 1191/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II DA
LEI 14.133/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, portador do RG nº 43.625.506-6 SSP/SP inscrito no CPF nº 318.426.348-79, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALESSANDRA MIRANDA NUNES**, com sede à Rua ANDRE GARCIA, 91, Bairro: Sartoreli, Município: Iperó/SP, inscrita no CNPJ sob nº 28.760.960/0001-79, representada neste ato através da Sra. **ALESSANDRA MIRANDA NUNES**, inscrita no CPF: 297.163.958-41 e RG nº 34957146 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 - Processo Administrativo nº 1191/2025, Contrato nº 7/2025 e Dispensa nº 40/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, VISANDO O ASSESSORAMENTO MENSAL EM APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP, COM FOCO EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Item	Especificação	Valor mensal	Valor total 12 (doze) meses
1	<p>Etapa 1 – Diagnóstico inicial:</p> <ul style="list-style-type: none">• Levantamento da situação atual dos conselhos municipais;• Identificação de lacunas e irregularidades documentais;• Elaboração de um plano de trabalho preliminar. <p>Etapa 2 – Regularização documental e organização administrativa:</p> <ul style="list-style-type: none">• Revisão e elaboração de estatutos e regimentos internos• Criação de modelos-padrão para documentação.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



	<p>Etapa 3 – Capacitação e orientação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Treinamento presencial ou remoto para membros dos conselhos;• Orientações sobre as responsabilidades legais e administrativas dos conselheiros. <p>Etapa 4 – Apoio mensal:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento mensal dos conselhos, com visitas presenciais semanais e atendimento remoto, quando solicitado;• Suporte na elaboração resoluções e pareceres;• Monitoramento das ações previstas no plano de trabalho.		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 – O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 2.2 - A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e 113 da Lei 14.133 de 01/04/2021.
- 2.3. Em caso de prorrogação contratual nos termos do ART. 107 e 113 da Lei de 14.133/2021, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado pela Diretoria Solicitante.
- 3.2 – O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais, por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

Dados da conta corrente:

ALESSANDRA MIRANDA NUNES
CNPJ. 28.760.960/0001-79
BANCO:INTER - 077
AGÊNCIA:0001
C/CO 29732020-3

3.3 - Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4 - Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.05 – Diretoria de Administração
02.05.01 – Diretoria Administração
3.3.90.39 – Ficha 59: Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.



CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - Os serviços deverão ser executadas de acordo com as especificações constantes do Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- b) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- f) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- g) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- i) Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- j) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- k) Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- l) Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- m) Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



em caso de acidente de trabalho.

- n) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
 - o) Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
 - p) Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
 - q) Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.
-

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
 - b) Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
 - c) Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
 - d) Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
 - e) Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
 - f) Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.
-

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar ou contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

14.3. De caráter moratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

14.4. De caráter compensatório.

a. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

b. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

14.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

14.7 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

14.8 Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

14.9 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

14.10 A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Prefeito da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

14.11 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 - A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- 8.2.1 - Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;
- 8.2.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- 8.2.3 - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
- 8.2.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- 8.2.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 - É assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

GUSTAVO DE
SOUZA BARROS

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879

VIEIRA:31842634879 Dados: 2025.03.27 11:30:02 -03'00'

Sarapuí, 24 de março de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARAPUI/SP

ALESSANDRA MIRANDA NUNES
CNPJ. 28.760.960/0001-79
CPF. 297.163.958-41



Documento assinado digitalmente

ALESSANDRA MIRANDA NUNES
Data: 21/03/2025 12:50:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MARCOS VINICIUS HOLTZ
Data: 24/03/2025 09:09:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR: MARCOS VINICIUS HOLTZ
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: EDUARDO RUIVO FOGAÇA
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado digitalmente

EDUARDO FOGACA RUIVO
Data: 28/03/2025 08:53:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1_____

Nome:

RG:

2_____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: ALESSANDRA MIRANDA NUNES

CONTRATO Nº 7/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, VISANDO O ASSESSORAMENTO MENSAL EM APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP, COM FOCO EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 24 de março de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUI/SP

CPF: 318.426.348-79

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879
Dados: 2025.03.27 11:30:23
-03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUI/SP

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879
Dados: 2025.03.27 11:30:40
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUI/SP

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879
Dados: 2025.03.27 11:30:40
-03'00'

PELA CONTRATADA:

ALESSANDRA MIRANDA NUNES

CNPJ. 28.760.960/0001-79

CPF. 297.163.958-41

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

ALESSANDRA MIRANDA NUNES

Data: 21/03/2025 12:47:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUI/SP
CPF: 318.426.348-79
Assinatura: _____

GUSTAVO DE
SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879
Dados: 2025.03.27 11:31:00
-03'00'